DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS "Verba Volant, Escripta Manet"

PREFEITURA DE LUÍS CORREIA — A MUDANÇA É A GENTE QUE FAZ

5.9.1. Por razão de interesse público; ou
5.9.2. A pedido do fornecedor.

6. DAS PENALIDADES.

6.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

6.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

6.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

7. CONDIÇÕES GERAIS.

7.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

7.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

7.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Luís Correia – PI, 21 de maio de 2021.

Carlos José Rodrigues Machado
SECRETÁRIO DE ADMINITRAÇÃO

RODRIGO ARAÚJO TEXEIRA E SILVA
CONSEGUE – CONSULTORIA ENGENHARIA LTDA

CARLOS DANIEL DA SILVA
SOLUÇÃO – SERVIÇO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA

ALZIRA DA SILVA MELO
A7 TERCERIZAÇÃO EIRELI

Id:0047CD41D66B0121

PREFEITURA DE LUÍS CORREIA — A MUDANÇA É A GENTE QUE FAZ

EXTRATO DE CONTRATO

PROCEDIMENTO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2021.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, POR MEIO DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSEIO, MANUTENÇÃO E OUTROS CONTINUADOS, PARA ATENDER AS NCESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE LUIS CORREIA – PI.
FUNDAMENTO: LEI Nº 10.520/2002 E DECRETO FEDERAL Nº 10.024/2019.
EMPRESA VENCEDORA: CONSENGE – CONSULTORIA ENGENHARIA LTDA
REPRESENTANTE DA EMPRESA: EDUARDO ROGÉRIO DE ARAÚJO MENDES
CNPJ: 05.689.055/0001-74
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 20/05/2021.
AUTORIDADE QUE HOMOLOGOU O CERTAME: CARLOS JOSÉ RODRIGUES MACHADO
CARGO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.
CONTRATO: CONTRATO Nº 01.012 /2021.
VALOR DO CONTRATO: R$ 552.600,00 (QUINHENTOS E CINQUENTA E DOIS MIL E SEISCENTOS REAIS)
FONTE DE RECURSO: 100;120;117;116;214;213
DATA DE ASSINATURA: 24/05/2021
VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.

Id:13B599D6F3F70240

PREFEITURA DE LUÍS CORREIA — A MUDANÇA É A GENTE QUE FAZ

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01.2602/2021QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA-PI E A EMPRESA LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI.

O MUNICÍPIO DE LUÍS CORREIA-PI - PI, por sua Secretaria de Administração, inscrito no CNPJ nº 06.554.448/0001-33, com sede na Av. Senador Joaquim Pires, 261, Centro, Luís Correia-PI, neste ato representado pelo secretário(a) Carlos José Rodrigues Machado, doravante denominado **CONTRATANTE,** e a **Empresa LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI** , inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.039.966/0001-11, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 449, Sala 03, Centro – Buri/SP, neste ato representada por seu/sua, Sr. Henrique José da Silva, portador(a) do RG nº 48.784.843-3 SSP/SP, inscrita(o) no CPF/MF sob o nº 414.165.158-36, doravante denominada **CONTRATADA,** celebram o presente aditivo mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
CONSIDERANDO a necessidade de inserir nova fonte de recursos ao contrato nº 01.2602/2021 (Adesão nº 004/2021), cujo objeto é contratação de empresa para prestação de serviços de implantação, intermediação e administração de sistema informatizado e integrado via web on-line real time, com utilização de dispositivos denominados tag's (etiqueta) com tecnologia Rfid para prestação de serviço de mão de obra corretiva e preventiva, manutenção preventiva e corretiva com a aquisição de peças/bens de consumo e fornecimento de combustíveis (Gasolina, Etanol, Diesel Comum, Diesel S10 e Arla 32), para a frota de veículos oficiais, bem como os que estão à disposição da Administração da Prefeitura Municipal de Luis Correia – PI. Resolvem, de comum acordo, aditar o Contrato mediante as cláusulas e condições ajustadas neste Termo, para o fim de modificar a **CLÁUSULA V,** passando a vigorar a seguinte Dotação Orçamentária:

CLÁUSULA V - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL;

FONTE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA
001 311	08.244.0013.2052	339030

SECRETARIA DA SAÚDE:

FONTE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA
001; 2014	10.301.0018.2071 10.301.0018.2068 10.302.0018.2075	339030
001; 214; 213	10.302.0018.2070 10.302.0018.2070 10.302.0018.2070	339030

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO:

FONTE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA
001; 116; 120	12.361.0009.2034 12.361.0009.2119 12.361.0009.4007	339030

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

FONTE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA
001; 530; 610	04.122.0002.2015 15.122.0002.2027 04.122.0002.2019 15.451.0008.1013	339030

CLÁUSULA SEGUNDA – DA INALTERAÇÃO E DA ACESSORIEDADE
Permanecem inalteradas e ratificadas pelas partes as cláusulas e condições do Contrato e no respectivo Primeiro Termo Aditivo, não expressamente modificado por este instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO
Fica eleito o foro da cidade de LUÍS CORREIA do Piauí, Estado do Piauí, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como o competente para dirimir qualquer situação decorrente direta ou indiretamente do presente Termo.

E, por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma e para o mesmo legal fim, na presença de testemunhas.

LUÍS CORREIA do Piauí - PI, 01 de junho de 2021.

CARLOS JOSÉ RODRIGUES MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DE LUÍS CORREIA – PI

Henrique José da Silva
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI
CONTRATADA